

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 3.742, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2001.

Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), para o exercício de 2001, o valor mínimo de que trata o [art. 6º, § 1º, da Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996.](#)

Parágrafo único. Em função do disposto no **caput**, fica fixado em R\$ 381,15 (trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos) o valor mínimo garantido pela União para os alunos referidos no inciso II do [art. 2º do Decreto nº 3.326, de 31 de dezembro de 1999.](#)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Brasília, 1 de fevereiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Renato Souza
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.2.2001